



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 868/93

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS) A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO DE NOVA BASSANO (RS), PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E PNEUS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÕES EM PRÉDIOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Bassano (RS) representado por seu Poder Executivo, fica autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Pró Segurança Pública de Nova Bassano - RS-CONSEPRO - visando as seguintes cooperações mútuas no bom andamento dos serviços policiais no Município:

I - Aquisição de combustível e pneus para veículos;

II - Reforma e manutenção para veículos;

III - Construção, reforma e adaptações em prédios destinados ao funcionamento dos órgãos policiais estabelecidos no município.

Parágrafo Único - Os veículos citados nos incisos I e II, são os de propriedade e usados pela Polícia Civil e Brigada Militar de Nova Bassano - RS.

Art. 2º - Fica também autorizado o Município nos termos do Convênio a ser firmado, a repassar ao Consepro, até o limite máximo de 15.000 (quinze mil) UFIRS, ou outro indexador que venha substituir este, por ano, dentro das necessidades constatadas e possibilidade legal da concessão, sempre em observância ao Plano de Trabalho do Consepro, apresentado de acordo com o Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O Convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente Lei Municipal, regulará os procedimentos necessários à participação do Município e a contra-partida correspondente do Consepro na cooperação mútua de fornecer segurança ao povo de Nova Bassano - RS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária:

0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
06301791.030 - Contribuições ao CONSEPRO
3231 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 25 de Novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortéa
DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 25/11/93
Através de *9494*
Dirlei Martins Zortéa
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI Nº 868/93.

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
E O CONSEPRO DE NOVA BASSANO (RS).

Pelo presente convênio de cooperação mútua direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim nº 505, reprenaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Bassano-RS e de outro lado, o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - de Nova Bassano - RS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 16 de dezembro de 1983, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Nova Prata (RS), sob nº 108/85, fls. 26 do Livro A-2, inscrito no CGC/MF sob o número 94722634/0001-00, representado neste ato, por seu Presidente, Dr. Eduardo Motta Caldieraro, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 188 em Nova Bassano (RS), serventuário da justiça, inscrito no CPF/MF sob número 509524630-91, têm entre si, como justo e conveniente o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Nova Bassano (RS), poderá destinar, anualmente, segundo suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e de acordo com a Legislação pertinente ao Consepro de Nova Bassano (RS), até o limite máximo de 15.000 (quinze mil) UFIRS ou outro indexador que venha a substituí-lo. O repasse se dará de acordo com as necessidades do Consepro e a disponibilidade do Município e sempre de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade, sendo os recursos aplicados exclusivamente no atendimento de despesas com os órgãos de segurança pública do Município, sendo estes: Brigada Militar e Polícia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os conveniados ajustam o presente, na forma de cooperação mútua na prossecução de objetivos comuns, livre de qualquer vínculo contratual, no bom andamento dos serviços de segurança pública do município, visando: Aquisição de combustível e pneus para uso em viaturas; Reforma e manutenção de veículos; construção, reforma e adaptações em prédios destinados ao funcionamento dos órgãos de segurança pública do Município, sendo que os veículos são aqueles de propriedade e usados pela Polícia Civil e Brigada Militar de Nova Bassano (RS). O objetivo buscado pelos conveniados, é no sentido de suprir deficiências em nosso policiamento, em especial o preventivo, no sentido de proporcionar segurança nas Escolas Estaduais e Municipais, nas ruas da cidade e residências de nossa população e no interior, prevenção contra o abigeato, especialmente no horário das 18:00 horas até às 6:00 horas da manhã, horário crítico e que acontecem os atentados contra o patrimônio e a segurança física pessoal dos cidadãos, bem como proporcionar melhoras nos veículos e prédios onde funcionam os órgãos policiais, no sentido de melhorar o atendimento, tornando-o mais ágil e eficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A execução do Convênio se dará de forma ininterrupta, face as necessidades que forem surgindo, mas em especial no que se refere a proteção a escolas, no período escolar, de março até dezembro e na proteção geral, entendendo-se assim, as escolas, as residências na cidade e no interior, os semoventes e maquinários do interior, no horário das 18:00 horas até às 6:00 horas da manhã. O Convênio, objetiva aprimorar os serviços de segurança pública para bem servir a população, complementando os recursos, fornecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando estes forem insuficientes.

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO ANEXO A LEI Nº 868/93

FL.02

CLÁUSULA QUARTA: Para obtenção dos valores previstos no presente Convênio, o Consepro deverá apresentar:

a) Requerimento solicitando os valores de que necessita para a execução do objetivo do Convênio, anexando ao mesmo o Plano de trabalho contidas nos incisos do parágrafo 1º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Apresentação de prestação de contas relativas aos requerimentos anteriores, se já não apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: O Consepro, deverá apresentar prestação de contas de todos os valores que forem liberados a conta do presente Convênio até o máximo de 30 dias após a liberação, podendo solicitar prorrogação por mais 30 dias, mas sempre antes de solicitar novo pedido, com tendo a prestação de contas, no mínimo:

- a) relatório das atividades realizadas com os valores liberados;
b) cópia de todas notas fiscais, comprovando-se os gastos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
c) não haverá concessão de valores, sem que haja aprovação de contas anteriormente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA: O Consepro em contra-prestação aos valores recebidos por força do Convênio, compromete-se:

- a) Melhorar as condições de trabalho, reformando e mantendo os veículos usados pela Polícia Civil e Brigada Militar, com objetivo de conceder segurança ao povo de Nova Bassano (RS);
b) Fornecer combustível suficiente para que os órgãos policiais tenham condições de manter seus veículos em deslocamento sempre que necessário, em especial no horário das 18:00 horas até às 6:00 Horas da manhã, em frente a Colégios, bem como nas ruas da cidade e interior do Município;
c) Melhorar as condições de trabalho, construindo, reformando e adaptando os prédios usados pela Polícia Civil e Brigada Militar de Nova Bassano (RS), proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente aos anseios da população.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer partícipe poderá denunciá-lo e retirar sua cooperação no convênio, quando o desejar, ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do presente acordo, devendo quando desejar a denúncia do Convênio, notificar a parte contrária, concedendo-se um prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: O Município não responderá com qualquer compromisso assumido pelo Consepro com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento do presente convênio por parte do Consepro, em especial sua contra-prestação, implicará no imediato cancelamento do Convênio, ressaltando a responsabilidade civil e Criminal dos responsáveis, procedendo-se ainda, a devolução de eventual importância incorretamente aplicada, ou ainda não aplicada, devida - mente corrigida pela variação da UFIR diária, calculada na data da devolução, que ocorrerá até quinze dias após a notificação apresentada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária:

- 0901 - Encargos Gerais do Município
06301791.030 - Contribuição ao Consepro
3231 - Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO ANEXO A LEI 868/93

fla. 03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata (RS), para dirimir dúvidas porventura advindas da execução do convênio.

E, por estarem justos e conveniados, encerram o presente, que vai por todos assinado, bem como por duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Bassano, 07 de dezembro de 1993.

Município de Nova Bassano (RS)

CONSEPRO de Nova Bassano (RS)

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Publicado em 07/12/93

Através de 1747

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

Publicado em 07/12/93

Através de 1747

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração